LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 2014.104092

DECISÃO

O candidato, Dr. Paulo Tiago Pereira, solicita que a data

do Aviso TJ n° 62/2013 (publicado em 11/07/2013) seja considerada como

limite para "apresentação dos títulos previstos no item 16.3, inciso I do

Edital do LIII Concurso Público".

Data maxima venia, não há rigorosamente nenhum

fundamento para embasar a pretensão deduzida pelo Requerente, como

podemos inferir das seguintes observações:

a) Em primeiro lugar, é importante registrar que a questão trazida pelo

candidato não diz respeito à data de apresentação dos títulos, mas à data

limite para sua obtenção.

b) O Edital de Abertura do LIII Concurso Público foi publicado em 27 de

abril de 2012 e nunca houve motivo (ou determinação superior) para a sua

republicação.

c) Os incisos I e II do item 16.3 do Edital estabelecem:

1

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 16.3 Serão considerados os seguintes títulos:
- I exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos, no máximo de 2 pontos);
- II exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos <u>até a data da primeira publicação deste Edital</u> (2 pontos, no máximo de 2 pontos).
- d) Em nenhum momento houve alteração (ou determinação superior nesse sentido) das regras do item 16. 3, I e II, ou de sua interpretação. Inclusive, o seu teor consta expressamente previsto no item 7.1 e seu § 1° da minuta anexa à Resolução CNJ 81/2009. A propósito:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO. REGISTRAL. TÍTULOS. ATIVIDADE NOTARIAL Ε PROVA DE CUMULATIVIDADE DESPROPORCIONALIDADE. DE PONTOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. A impossibilidade de cumulação dos pontos relativos ao exercício da advocacia, de cargos privativos de bacharel em Direito, bem como pelo exercício da atividade notarial e de registros públicos está prevista expressamente no § 1º do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2009.

Procedimento de Controle Administrativo nº 0007782-68.2012.2.00.0000

e) A publicação do Aviso TJ n° 62/2013 teve o explícito escopo de dar publicidade quanto à determinação do Conselho Nacional de Justiça no sentido da proibição de cumulação dos pontos relativos a todos os títulos do item 7.1 do anexo à Resolução 81/2009 – o que em nada alterou a disposição dos incisos I e II do item 16.3 do Edital.

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- f) O v. decisum do Conselho Nacional de Justiça, proferido no PCA nº 0007782-68.2012.2.00.0000, não determinou a republicação do Edital de Abertura do LIII Concurso Público (o que, aliás, poderia trazer diversas outras implicações em relação ao concurso em andamento). A determinação teve exclusivamente o alcance de limitar a cumulação de pontos em relação a títulos.
- g) A hipótese mencionada pelo Requerente (9° Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) é completamente diversa, pois se trata de concurso público bem ao seu início e que foi atingido pelos efeitos da Resolução CNJ n° 187/2014 (que alterou o artigo 8° da Resolução CNJ n° 81/2009 e do item 7.1 da minuta de edital). Nessas circunstâncias, o Exmo. Presidente da Comissão Examinadora do 9° Concurso Público determinou a republicação do Edital de Abertura de Inscrições.

Enfim, com muita clareza se infere que nunca houve a republicação do Edital do LIII Concurso Público – o que não se confunde, obviamente, com a submissão de suas regras ao controle do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, não há base jurídica para o acolhimento do pleito deduzido pelo Candidato requerente.

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES Presidente da Comissão do LIII Concurso Público